



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48967/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Comprovante de Entrega de Dados
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
DATA DE ENTRADA: 15/04/2025
ASSUNTO: Envio da legislação - Lei Ordinária Nº 710/2025 do(a)
Prefeitura Municipal de Nazarezinho
INTERESSADOS: Marcelo Batista Vale



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº 710/2025.

“Institui, no âmbito do Poder Executivo do município de Nazarezinho/PB, o “Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde”, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, se refere ao pagamento de 01 (uma) parcela única adicional paga pelo Ministério da Saúde em cumprimento ao que determina o Art. 15-D da Portaria 960/2023 que “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.”

§ 2º A respectiva parcela adicional paga em 01 de março de 2024 ao Fundo Municipal de Saúde de Nazarezinho corresponde ao valor de R\$ 9.796,00 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º Farão jus ao incentivo do pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ativos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

Art. 3º Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador nos anos de 2023 e 2024.

Art. 5º Os valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023, serão distribuídos no percentual de 50% para ser rateado entre os profissionais de saúde elegíveis e 50% para o custeio das ações de saúde bucal, observados:

Parágrafo único. Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 60% será para o Cirurgião-Dentista e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

Art. 10 Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o ano de 2023, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- Licença - Prêmio;
- Licença para tratar de assuntos particulares;

Art. 11 Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 6º desta Lei, o valor que caberia ao servidor impossibilitado de receber, será incorporado ao montante financeiro destinado à manutenção das equipes de saúde bucal do município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 12 Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13 Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Nazarezinho/PB.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, em 14 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I - METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

Valores Recebidos pelo Ministério da Saúde	
2024	9.796,00

Total de Equipes	Total de Profissionais de Nível superior – Odontólogo	60% 5.877,60	Total de Profissionais de Nível Técnico ou Médio – Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	40% 3.918,40
04	04	1.469,40 cada	04	979,60 cada